

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE
CIMA

NOTIFICAÇÃO / PROPOSTA DE ACORDO ADMINISTRATIVO

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – DECRETO Nº 098/2025

Notificado/Interessado: SANDRO
NORMANDO DE ARAÚJO

Imóvel: Área de 212 m² – Distrito de Estacada –
Curral de Cima/PB

Fundamento legal: Decreto-Lei nº 3.365/1941;
Decreto Municipal nº 098/2025

Prezado Senhor: **SANDRO NORMANDO DE
ARAÚJO**

A Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio desta, **NOTIFICA** Vossa Senhoria com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e no Decreto Municipal nº 098/2025, que declarou de utilidade pública o imóvel localizado no perímetro urbano do Distrito de Estacada, Rua Projetada, s/n, com área total de 212 m², para fins de implantação de equipamento público municipal.

Conforme avaliação técnica realizada pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, o valor indenizatório do imóvel foi fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, propõe-se a realização de **ACORDO ADMINISTRATIVO** para pagamento da indenização e subsequente transferência amigável da área ao Município, evitando-se o ajuizamento da ação de desapropriação.

Deste modo, Vossa Senhoria deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 10-A, IV do Decreto-Lei nº 3.365/19410), comparecendo à sede da Prefeitura Municipal para:

1. Manifestar-se se concorda sobre a proposta de indenização;
2. Apresentar documentos pessoais e de titularidade/posse do imóvel;
3. Firmar Termo de Acordo Administrativo, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei 3.365/41;
4. Tratar dos procedimentos para pagamento ou depósito judicial, em caso de urgência (art. 15).

Em caso de silêncio, prosseguiremos com a via judicial, podendo haver imissão provisória na posse, conforme art. 15 da legislação federal.

Curral de Cima, 24 de novembro de 2025

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Curral
de Cima/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE
CIMA

**NOTIFICAÇÃO / PROPOSTA DE ACORDO
ADMINISTRATIVO**

**DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE
PÚBLICA – DECRETO Nº 099/2025**

Notificado/Interessado: JOANA LISBOA DA SILVA

Imóvel: Área de 4,8 HA – Zona Urbana – Curral de Cima/PB

Fundamento legal: Decreto-Lei nº 3.365/1941; Decreto Municipal nº 099/2025

Prezado Senhor JOANA LISBOA DA SILVA

A Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio desta, **NOTIFICA** Vossa Senhoria com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e no Decreto Municipal nº 099/2025, que declarou de utilidade pública o imóvel localizado no perímetro urbano do Distrito de Estacada, Rua Projetada, s/n, com área total de 4,8 HA, com perímetro total de 1.065,76 metros, para fins de implantação de equipamento público municipal.

Conforme avaliação técnica realizada pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, o valor indenizatório do imóvel foi fixado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, propõe-se a realização de **ACORDO ADMINISTRATIVO** para pagamento da indenização e subsequente transferência amigável da área ao Município, evitando-se o ajuizamento da ação de desapropriação.

Deste modo, Vossa Senhoria deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 10-A, IV do Decreto-Lei nº 3.365/19410), comparecendo à sede da Prefeitura Municipal para:

1. Manifestar-se se concorda sobre a proposta de indenização;
2. Apresentar documentos pessoais e de titularidade/posse do imóvel;
3. Firmar Termo de Acordo Administrativo, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei 3.365/41;
4. Tratar dos procedimentos para pagamento ou depósito judicial, em caso de urgência (art. 15).

Em caso de silêncio, prosseguiremos com a via judicial, podendo haver imissão provisória na posse, conforme art. 15 da legislação federal.

Curral de Cima, 24 de novembro de 2025.


ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE
CIMA

NOTIFICAÇÃO / PROPOSTA DE ACORDO ADMINISTRATIVO

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – DECRETO N° 100/2025

Notificado/Interessado: VALDERMAR SILVA DOS SANTOS

Imóvel: Área 2.382,15 m²– Perímetro Rural – Curral de Cima/PB

Fundamento legal: Decreto-Lei nº 3.365/1941;
Decreto Municipal nº 100/2025

Prezado Senhor VALDERMAR SILVA DOS SANTOS

A Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio desta, **NOTIFICA** Vossa Senhoria com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e no Decreto Municipal nº 100/2025, que declarou de utilidade pública o imóvel localizado no perímetro rural, no Sítio Laranjeiras, Município de Curral de Cima-PB, com área total de 2.382,15 m², para fins de implantação de equipamento público municipal.

Conforme avaliação técnica realizada pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, o valor indenizatório do imóvel foi fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, propõe-se a realização de **ACORDO ADMINISTRATIVO** para pagamento da indenização e subsequente transferência amigável da área ao Município, evitando-se o ajuizamento da ação de desapropriação.

Deste modo, Vossa Senhoria deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 10-A, IV do Decreto-Lei nº 3.365/19410), comparecendo à sede da Prefeitura Municipal para:

1. Manifestar-se se concorda sobre a proposta de indenização;
2. Apresentar documentos pessoais e de titularidade/posse do imóvel;
3. Firmar Termo de Acordo Administrativo, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei 3.365/41;
4. Tratar dos procedimentos para pagamento ou depósito judicial, em caso de urgência (art. 15).

Em caso de silêncio, prosseguiremos com a via judicial, podendo haver imissão provisória na posse, conforme art. 15 da legislação federal.

Curral de Cima, 24 de novembro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE
CIMA

NOTIFICAÇÃO / PROPOSTA DE ACORDO ADMINISTRATIVO

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – DECRETO N° 101/2025

Notificado/Interessado: GILVAN FERNANDES DA SILVA

Imóvel: área de 160M² (8m de frente e fundos e 20m de ambos os lados), com perímetro de 56 metros – Distrito de Estacada - Município de Curral de Cima-PB.

Fundamento legal: Decreto-Lei nº 3.365/1941; Decreto Municipal nº 101/2025

Prezado Senhor GILVAN FERNANDES DA SILVA

A Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, por meio desta, NOTIFICA Vossa Senhoria com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e no Decreto Municipal nº 101/2025, que declarou de utilidade pública o localizado na Zona Urbana no Distrito de Estacada, na Rua Projetada, s/n, no Município de Curral de Cima-PB, com área de 160M² (8m de frente e fundos e 20m de ambos os lados), com perímetro de 56 metros, para fins de implantação de equipamento público municipal.

Conforme avaliação técnica realizada pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, o valor indenizatório do imóvel foi fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, propõe-se a realização de ACORDO ADMINISTRATIVO para pagamento da indenização e subsequente transferência amigável da área ao

Município, evitando-se o ajuizamento da ação de desapropriação.

Deste modo, Vossa Senhoria deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 10-A, IV do Decreto-Lei nº 3.365/1941), comparecendo à sede da Prefeitura Municipal para:

1. Manifestar-se se concorda sobre a proposta de indenização;
2. Apresentar documentos pessoais e de titularidade/posse do imóvel;
3. Firmar Termo de Acordo Administrativo, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei 3.365/41;
4. Tratar dos procedimentos para pagamento ou depósito judicial, em caso de urgência (art. 15).

Em caso de silêncio, prosseguiremos com a via judicial, podendo haver imissão provisória na posse, conforme art. 15 da legislação federal.

Curral de Cima, 24 de novembro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB